



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO, VOZ E IMAGEM, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CLARO S/A

PROCESSO Nº JFES-EOF-2014/000061

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52 - Cidade Alta – Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **DR. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04565-907, Tel.: (11) 35789-6705, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº RNE V439245-1 e inscrito(a) no CPF sob o nº 231.835.848-67 e **JACINTO LUIS MIOTTO NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG 3.642.540 e inscrito(a) no CPF sob o nº 743.791.866-87, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, doravante denominado **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 052/2013 e a adesão à Ata de Registro de Preços nº 50/2013 do Ministério Público do Trabalho, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 12/03/2014 por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro à fl. 236 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal pós-pago, nas modalidades Nacional e Internacional, serviço móvel pessoal para Central Telefônica e placas de acesso à internet, nas modalidades Nacional e Internacional, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como às disposições do Edital do **Pregão Eletrônico 052/2013** e **Ata de Registro de Preços nº 050/2013**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA**, e demais documentos constantes do processo **JFES-EOF-2014/000061**, que fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste **CONTRATO** é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA FORGES
OAB/RJ 141.735



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

As características do objeto deste instrumento são aquelas constantes no Termo de Referência (Anexo – I) do Edital do Pregão Eletrônico **Pregão Eletrônico 052/2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 10/04/2014**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A habilitação dos acessos e a entrega das estações móveis deverão ser novas, assim consideradas de primeiro uso, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da assinatura do **CONTRATO**, devidamente protegidas e embaladas adequadamente contra danos de transporte e manuseio.

As estações móveis deverão ser entregues na SETEL - Seção de Serviços de Telefonia da **CONTRATANTE**, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, no horário de 12:00 às 17:00 horas, conforme abaixo:

GRUPO	APARELHO	QUANTIDADE
A	1	30* 20**
	3	9* 11**
B	Pós pago limitado	5**

* quantidade inicial a partir de 10/04/14

** quantidade a partir de 01/07/14

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos serão recebidos por servidor formalmente designado pela Administração, da seguinte forma:

I - provisoriamente, de imediato, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da conformidade dos itens com as especificações solicitadas;

II - definitivamente, em até 30 dias do recebimento provisório, depois de realizada a verificação com aceitação da conformidade citada no subitem anterior e atesto da nota fiscal/fatura para fins de pagamento;

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/ES 141.735



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso o equipamento apresente defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui às responsabilidades cível e penal da licitante vencedora;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E VALIDADE

Todos os aparelhos cedidos em regime de comodato, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços, devem possuir, no mínimo, 2(dois) anos de garantia, referente a defeitos de fabricação, a partir da data de sua entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste **CONTRATO**, no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** obriga se a:

- I - efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no **CONTRATO** (ou Edital);
- II - acompanhar e fiscalizar, sob aspectos quantitativos e qualitativos, a execução do **CONTRATO**, por Representante da Administração, especificamente designado por Portaria, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços;
- III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- V - a **CONTRATANTE** se responsabilizará pela aquisição das placas da Interface Celular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste **CONTRATO**, Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATADA** obriga se a:

- I - disponibilizar consultor pelo período de 15 dias úteis, ou pelo prazo necessário, em horário comercial, para realizar as trocas dos aparelhos, fazendo a transferências de todos os dados do antigo celular para o novo, por ocasião da entrega inicial e de cada substituição anual nas unidades onde tiverem mais de 120 aparelhos.
- II - acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas e prestando, no prazo indicado pela

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735

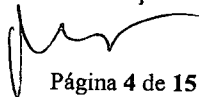


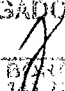
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

- Administração, todos os esclarecimentos necessários;
- III - fornecer, mensalmente, notas fiscais contendo o detalhamento individual de cada acesso, a exemplo do celular, modem e chip 3g, com todas as despesas, separadas por localidades para ateste dos usuários e fiscais, incluindo os descontos pertinentes;
- IV - prestar os serviços discriminados no item cinco, rigorosamente de conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste Termo;
- V - fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares, quer na substituição de equipamentos e componentes originais;
- VI - responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente ou indiretamente ao MPT ou a terceiros na execução dos serviços relacionados ao presente Termo, decorrente de sua culpa ou dolo.
- VII - providenciar imediatamente as correções das imperfeições apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas nos serviços executados, tendo prazo máximo de 5 dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32);
- VIII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- IX - atender às solicitações dos representantes, membros e servidores da **CONTRATANTE** que estiverem utilizando o serviço, corrigindo imediatamente, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção não justificada do SMP, tendo prazo máximo de 5 dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32);
- X - independente da empresa vencedora, os números de identificação as linhas deverão permanecer os mesmos (PORTABILIDADE), os quais serão fornecidos a licitante vencedora após a assinatura do **CONTRATO**;
- XI - atender às solicitações dos representantes, membros e servidores da **CONTRATANTE** que estiverem utilizando o serviço, corrigindo no prazo máximo de 6 horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção não justificada do SMP;
- XII - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela ANATEL;
- XIII - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente;
- XIV - comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS


Página 4 de 15


JULIANA B. SIEMSEN
OAB/RJ 147.795



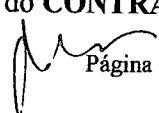
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

- XV - assumir inteira responsabilidade por despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo empregatícios com os mesmos;
- XVI - não caucionar ou utilizar o **CONTRATO** para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XVII - assinar o **CONTRATO** até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua convocação;
- XVIII - responder por quaisquer interferências de estranhos nos acesso sem serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- XIX - disponibilizar à **CONTRATANTE** um atendimento especializado no atendimento Governo, com atendente capacitado e com conhecimentos da cláusulas que regem esse termo, por meio de consultoria e/ou central de Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana visando a continuação do serviço público mesmo fora do horário comercial.
- XX - credenciar, por escrito, junto a **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste termo.
- XXI - fornecer quando solicitado o organograma da empresa das áreas comercial e técnica para recorrência.
- XXII - oferecer o serviço de telefonia móvel pessoal em todo o território nacional com o sistema de transferência automática, quando o equipamento estiver fora da abrangência da operadora, se for o caso;
- XXIII - assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- XXIV - manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais só poderá ser executado por expressa solicitação do representante da **CONTRATANTE**;
- XXV - fornecer na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo impresso de utilização dos serviços, por acesso móvel;
- XXVI - manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **CONTRATO**;
- XXVII - iniciar a prestação dos serviços em até 30 dias após a assinatura do **CONTRATO**;

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735

 Página 5 de 15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

- XXVIII - atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela PGT;
- XXIX - apresentar nota fiscal correspondente aos gastos com o serviço contratado, no Protocolo da PGT, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem com o detalhamento impresso de cada um dos acessos individualmente;
- XXX - disponibilizar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;
- XXXI - quando da detecção de clonagem, deverão ser tomadas as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, inclusive com a substituição do aparelho, se necessário;
- XXXII - não trocar o número fornecido, senão por solicitação da **CONTRATANTE**;
- XXXIII - providenciar a substituição a cada 24 meses de todos os aparelhos celulares cedidos, em regime de comodato, a **CONTRATADA** por modelos novos atualizados tecnologicamente, sem quaisquer ônus para a PGT, devendo a troca ocorrer 30 (trinta) dias após a assinatura do termo aditivo de prorrogação do **CONTRATO**.
- XXXIV - substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido de equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.
- XXXV - providenciar uma reserva técnica de 5% de cada um dos modelos de aparelhos em uso no **CONTRATO**, sem qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**, que serão armazenados pela área responsável para agilizar substituições no caso de pane de aparelho.
- XXXVI - não fornecer os dados e registros telefônicos dos acessos de serviço móvel pessoal cedidos ao MPT senão ao representante da **CONTRATANTE**. A empresa será responsabilizada pelo uso indevido de todas as informações constantes de seu banco de dados em relação aos acessos a disposição do MPT.
- XXXVII - após aviso por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de aparelho celular que necessite de reparo, a **CONTRATADA** terá um prazo de 3 dias para recolher o aparelho e encaminhar a assistência técnica do fabricante e após análise do fabricante de que o problema é de fabrica a **CONTRATADA** deverá substituir o aparelho no prazo de 5 (cinco) dias.
- XXXVIII - o Usuário não responderá pelos prejuízos resultantes de roubo dos aparelhos podendo a **CONTRATADA**, a seu critério, incluir no faturamento o valor do aparelho roubado, no valor constante da Nota Fiscal apresentada.
- XXXIX - aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, salvo as

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

JUIZADO ESPECIAL
CIVIL

Página 6 de 15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que poderão exceder os 25% (vinte e cinco por cento).

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** se obriga, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do **CONTRATO**, a aprestar garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia prestada deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no **CONTRATO**, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUARTO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO. A garantia poderá ser utilizada, ainda, para o pagamento referente às indenizações e multas à **CONTRATADA** por descumprimento contratual.

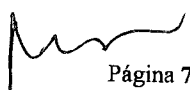
PARÁGRAFO SEXTO. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após cumprimento das obrigações pactuadas no **CONTRATO**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste **CONTRATO** será feita pelo gestor do **CONTRATO**, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência à **CONTRATADA**.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JUIZADO ESPECIAL
CIVIL
0401/2014


Página 7 de 15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal e global estimados deste CONTRATO é assim composto:

GRUPO A - 70 linhas

SERVIÇO	QUANTIDADE (Estimativa Mensal)	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 24 MESES (R\$)
Assinatura para ligações intragrupo regional	70	Unidade	3,20	224,00	5.376,00
Assinatura Básica (por acesso)	70	Unidade	5,00	350,00	8.400,00
Gestão de acesso web	70	Unidade	4,90	343,00	8.232,00
SMS (por mensagem)	1200	Unidade	0,30	360,00	8.640,00
Caixa Postal	70	Minutos	0,25	17,50	420,00
Chamadas VC 1 MF (em minutos)	5600	Minutos	0,17	952,00	22.848,00
Chamadas VC MM (em minutos) (mesma operadora)	8500	Minutos	0,10	850,00	20.400,00
Chamadas VC MM (em minutos) (outra operadora)	1490	Minutos	0,17	253,30	6.079,20
Pacote de dados ilimitado para smartphone De Alta Velocidade, sem excedente, Nacional 4G ou 3G. Franquia 5GB	70	Unidade	64,94	4.545,80	109.099,20
VALOR ESTIMADO				7.895,60	189.494,40

GRUPO B - 5 linhas

SERVIÇO	QUANTIDADE (Estimativa Mensal)	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 24 MESES (R\$)
Assinatura para ligações intragrupo regional	5	Unidade	3,20	16,00	384,00
Assinatura Básica (por acesso)	5	Unidade	5,00	25,00	600,00
Gestão de acesso web	5	Unidade	4,90	24,50	588,00
Chamadas VC 1 MF (em minutos)	60	Minutos	0,17	10,20	244,80

DANNEMANN GUIMSEN
ADVOGADOS

Página 8 de 15

JULIANA BENTON
OAB/RS 101735



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

Chamadas VC MM (em minutos) (mesma operadora)	60	Minutos	0,10	6,00	144,00
Chamadas VC MM (em minutos) (outra operadora)	40	Minutos	0,17	6,80	163,20
VALOR ESTIMADO				88,50	2.124,00

GRUPO G

SERVICO	QUANTIDADE (Estimativa Mensal)	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 24 MESES (R\$)
LDN VC 2 MÓVEL x MÓVEL - MESMA OPERADORA	600	Minutos	0,24	144,00	3.456,00
LDN VC 2 MÓVEL x MÓVEL - OUTRA OPERADORA	200	Minutos	0,99	198,00	4.752,00
LDN VC 2 MÓVEL x FIXO	600	Minutos	0,58	348,00	8.352,00
LDN VC 3 MÓVEL x MÓVEL - MESMA OPERADORA	200	Minutos	0,24	48,00	1.152,00
LDN VC 3 MÓVEL x MÓVEL - OUTRA OPERADORA	200	Minutos	0,99	198,00	4.752,00
LDN VC2 MÓVEL x FIXO	600	Minutos	0,58	348,00	8.352,00
VALOR ESTIMADO				1.284,00	30.816,00

VALOR ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO	9.268,10	222.434,40
-----------------------------------	----------	------------

MODELO	QUANTIDADE
iPhone 5 32GB - Preto	52
Samsung S6810 (Galaxy Fame) - Grafite	21
Nokia C2-01	5
TOTAL	78

Obs: Sendo 2 (dois) Iphone e 1 (um) Samsung para backup.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços propostos poderão ser reajustados, de acordo com a periodicidade e índice estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais dispositivos legais vigentes.

DANNEMANN COUTINHO
ADVOGADOS

JUIZADO ESPECIAL
CIVIL DO ESPÍRITO SANTO

Página 9 de 15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os reajustes devem ser solicitados previamente à **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisado mediante Termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a Revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo, exceto nas situações em que a legislação admita a alteração por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará Nota fiscal, que deverá ser entregue em até cinco dias antes da data do vencimento, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para a **CONTRATANTE**, conforme previsto na Resolução nº 477/2007 da ANATEL e demais normas que regem a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso a **CONTRATADA** faça opção de faturamento mediante Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser encaminhada ao gestor do **CONTRATO** para o e-mail setel@jfes.jus.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A nota fiscal de serviço deverá ser apresentada acompanhada do detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para a **CONTRATANTE**, conforme regulamento da ANATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Relatórios impressos de execução dos serviços prestados, por linha, no período a que se refere à fatura, contendo os seguintes dados de cada chamada: o tipo de chamada, o número chamador/número chamado, o estado e o município de origem, o estado e o município de destino, os horários de início e término da chamada, a duração no formato hh:mm:ss, e o custo total da ligação.

PARÁGRAFO QUARTO. Juntamente com a documentação descrita no PARÁGRAFO anterior, deverá ser juntada as respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

DANNEMANN BUEMSEN
ADVOGADOS

Página 10 de 15

JULIANO BERTOLINI
OAB/RS 141.735



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento será efetuado após o reconhecimento da fatura pela CONTRATANTE, mediante carimbo e assinatura do responsável pelo acompanhamento do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO. A atestação da Fatura/Nota Fiscal será feita pelo fiscal do CONTRATO. Na Fatura/Nota Fiscal deverá constar o número da conta-corrente, o nome e número do banco, bem como o número da agência de efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO NONO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PG, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

No exercício de 2014, as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho: 02061056942570001 (060014), Elemento de Despesa: 339039-58 e Empenho: 2014NE000301 de 18/03/2014.

DANNEMANN GIEMSEM
ADVOGADOS

JUIZADA Nº 027/2014
02/03/2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, a licitante que:

- I - não celebrar o **CONTRATO**, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a Procuradoria Geral do Trabalho poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do **CONTRATO**, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada; bem como no caso de descumprimento das obrigações pactuadas não enquadrados nas alíneas seguintes;
- III - multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total mensal do **CONTRATO**, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do **CONTRATO**;
- IV - multa de mora no percentual de correspondente a 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor total mensal do **CONTRATO**, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do **CONTRATO**;

DANNEBANNI CECILIA
ADVOGADA

JULIANA S. S. S.
OAB/RS 191.733



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

V - multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do **CONTRATO**, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do **CONTRATO**;

VI - multa no percentual de 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre a parcela do serviço inadimplida, no caso de descumprimento de determinações da Administração;

VII - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso da penalidade prevista no inciso VIII do PARÁGRAFO PRIMEIRO, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (conforme inciso III do art. 109 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DANNEMANN DIFEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA DIFEMSEN
OAB/RS 11735



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no **CONTRATO**;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à **CONTRATANTE** os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

I - Assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrente do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do **CONTRATO** na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

DANNEMANN SUTASEM
ADVOGADOS

JULIA SUTASEM
OAB/ES 117.755



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 10 de abril 2014.

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

José Rolando Pedro Silva Olmos
CONTRATADA

Jacinto Luis Miotto Neto
CONTRATADA

DANNEMANN BERTASINI
ADVOCADOS

JOSE INACIO BERTASINI
OAB/RS 111.735